**O LUCRO DA CURA: VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS FARMACÊUTICAS (TRANSNACIONAIS) EM TEMPOS DE PANDEMIA**

**PALAVRAS-CHAVES:** Direitos Humanos e Empresas; Covid-19; Industria farmacêutica.

No final de 2019, todo o globo toma conhecimento de uma nova doença de etiologia não especificada que ataca os pulmões, gerando uma infecção aguda grave. A China é considerada o primeiro epicentro da doença (ABRANTES, 2020). Apenas em março de 2020, o globo é oficialmente notificado sobre a Covid-19, “houve demasiada preocupação em que os casos pudessem crescer rapidamente, fato que aconteceu em pouco tempo, transformando a epidemia chinesa em uma pandemia de ampla abrangência multilateral” (ABRANTES, 2020, p. 11).

Ferguson *et al.* (2020) apontam que a atual pandemia (de Covid-19) é uma das grandes ameaças à saúde publica global desde a pandemia de gripe espanhola (1918). Apesar do total “despreparo dos [de boa parte dos] governos, que são a primeira frente de resposta” (ROLAND; SOARES, 2020, p. 4), foi possível observar, com o caminhar do tempo, que diversos países se articulam em diversos eixos ­– inclusive para o desenvolvimento e financiamento universal da vacina contra a Covid-19 –, corroborando para a o desenvolvimento da Diplomacia da Saúde Global (BUSS; TOBAR, 2020; ABRANTES, 2020). Nessa seara da busca de mecanismos para conter a propagação ainda maior da pandemia, o mundo esbarra nas dicotomias: Estado *versus* Empresas; Investimentos Públicos *versus* Investimentos Privados; e Prevenção *versus* Cura (lucratividade).

Conforme apontam as pesquisadoras Roland e Soares (2020), cada vez mais os Estados estão privatizando a produção farmacêutica, isto é, o desenvolvimento de medicamentos, tratamentos e vacinas ­– o que tem gerado a negligência de diversas doenças, haja vista que as farmacêuticas transnacionais têm determinado as prioridades de pesquisa e produção. “O investimento em saúde deixa de ser de interesse público e termina à mercê da lógica do mercado” (ROLAND; SOARES, 2020, p. 5),

Sabe-se que o direito à saúde é uma parte fundamental dos direitos humanos, bem como da dignidade da pessoa humana. Levando em consideração o atual contexto de *catástrofe global* (GUERRA; PINTO; DELORENZI, 2020) – por causa da pandemia de Covid-19 –, a presente pesquisa buscará responder se seria possível considerar o não interesse das indústrias farmacêuticas ­– muitas dessas, empresas transnacionais – em destinarem investimentos para o mercado da prevenção como uma violação de direitos humanos.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o não interesse das empresas transnacionais neste mercado do “lucro reduzido” ou do “não lucro” como uma violação de direitos humanos; torna-se objetivos específicos: apontar a mudança de eixo de investimento público para privado em pesquisas voltadas as doenças pandêmicas e negligenciadas; e evidenciar o direito à saúde como uma parte fundamental e inerente a dignidade humana.

Para responder o problema que norteia este trabalho, bem como atender os objetivos estabelecidos, a presente pesquisa ­– de caráter exploratório –, utilizará a metodologia qualitativa. Isto é, o percurso analítico crítico da obra será composto pela incorporação e análise de obras especializadas dentro do eixo temático, bem como de parâmetros legais vigentes.

Conforme mencionado, o direito à saúde é parte fundamental dos direitos humanos, entretanto, esse está longe de ser assegurando de forma universal para toda a população global (TNI, 2016)[[1]](#footnote-1). Tal problema se intensifica, cada vez mais, com o crescimento da transnacionalização da atividade econômica, favorecendo a criação de “grupos econômicos, incorporações empresariais, contratação de fornecedores e mão de obra em zonas que apresentem menores custos trabalhistas e legais” (MOREIRA, 2020, p.1). De acordo com Sawaya (2018), os Estados nacionais estão dispersos, de forma oposta a atuação das transnacionais – as corporações transnacionais estão criando instituições que as propiciam a unificação, que estruturam e implementam políticas e estratégias globais.

Além disso, toda a influência exercida pelas empresas transnacionais tem alcançado as decisões governamentais e refletido na adoção de políticas públicas, bem como na flexibilização das jurisdições nacionais (MOREIRA, 2020). Não apenas os Estados, mas como toda a sociedade fica refém das transnacionais, tendo suas autonomias (de pesquisa, por exemplo) enfraquecidas.

Diversos foram os desrespeitos cometidos pelas corporações aos direitos humanos, tal questão se torna um problema nível internacional (MOREIRA, 2020). Sabe-se que as consequências e as repercussões por essas violações são incertas, há um grande desafio jurídico para a responsabilização internacional dessas empresas – isto porque não há uma fonte normativa vinculante que determine as limitações e deveres da atuação das empresas.

Por hipótese, esta pesquisa entende que o atual cenário de pandemia de Covid-19 deve ser visto como um ponto de necessárias mudanças de ordem global, por exemplo: a imprescindível estruturação de posicionamentos homogêneos e eficientes para a solução de problemas globais (ABRANTES, 2020), em que os Estados possam privilegiar investimentos públicos em estudos e pesquisas para o ramo de doenças negligenciadas e doenças pandêmicas ­– trabalhando, assim, com o mercado da prevenção e não com a lógica do mercado da cura (e do massivo lucro).

Há de se pensar, também, na implementação de um Tratado de Direitos Humanos e Empresas que possa construir marcos normativos para a regulamentação das atividades empresariais, inclusive estabelecendo a destinação de verbas para necessidades globais de saúde, bem como ao interesse social, deixando a primazia da rentabilidade.

**REFERÊNCIAS**

ABRANTES, V. V. Brasil e a “Diplomacia da Saúde”: um recorte temporal da atuação do estado na pandemia de Covid-19. **Boletim de Conjuntura**, vol. 4, n. 10, p. 11-27, 2020. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/boca/article/view/DiplomaciaSaude/3108>. Acesso em: 07 nov. 2020.

BUSS, P. M.; TOBAR, S. La COVID-19 y las oportunidades de cooperación internacional en salud. **Caderno de Saúde Pública**, vol. 36, n. 4, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/csp/v36n4/1678-4464-csp-36-04-e00066920.pdf> >. Acesso em: 07 nov. 2020.

FERGUSON, N. *et al*. **Report 9:** Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand. Londres: Imperial College London, 2020.

GUERRA, S. C. S.; PINTO, F. C. de S.; DELORENZI, S. C. O. B. A Catástrofe Global a partir da Pandemia do Coronavírus: algumas reflexões com base no direito internacional. **Revista Direito Mackenzie**, vol. 14, n. 2, p. 1-18. Disponível em: < <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/14042> >. Acesso em: 07 nov. 2020.

MOREIRA, A. C. T. As transnacionais e a ampliação dos sujeitos de Direito Internacional. **Homa Publica – Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, v. 4, n. 1, p. e:056, 2020. Disponível em: < https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30499>. Acesso em: 07 nov. 2020.

ROLAND, M. C., SOARES, A. O. Direitos Humanos e COVID-19: reflexões sobre a captura corporativa. **Cadernos de Pesquisa Homa**, vol. 3, n. 9, 2020. Disponível em: < http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2020/05/DH-e-COVID19-reflex%C3%B5es-sobre-a-captura-corporativa.pdf >. Acesso em: 07 nov. 2020.

SAWAYA, R. R. Estado, democracia e o poder da corporação transnacional. **Homa Publica – Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, v. 2, n. 1, p. e:022, 2018. Disponível em: < https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30548>. Acesso em: 07 nov. 2020.

TNI – THE TRANSNATIONAL INSTITUTE. Hold TNCs responsible for violating a human right if they block access to medicines. 2016. Disponível em: < <https://www.tni.org/en/publication/hold-tncs-responsible-for-violating-a-human-right-ifthey-block-access-to-medicines> >. Acesso em: 07 nov. 2020.

1. De acordo com TNI (2016), “O direito à saúde não é cumprido quando o acesso a medicamentos essenciais não é implementado. Quando um direito humano é violado sistematicamente e leva à perda da capacidade de trabalho, subdesenvolvimento e morte de pessoas em várias partes do mundo, é necessário empreender medidas de revisão, punição e reparação, o que deve ser motivo de preocupação e ação dos governos e organizações multilaterais. O direito à saúde (e em alguns casos mais amplamente o direito à vida) implica a ação ou inação de múltiplos atores, além de indivíduos e Estados. Entre eles estão as empresas farmacêuticas” (tradução nossa). [↑](#footnote-ref-1)